



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 032/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00014071/2017-53

Parecer Técnico nº: 2/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULTV

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF.

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: TRECHO DA DF-001 ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A DF-170 E O BALÃO DO TORTO (DF-003) POSSUI 21,3 KM DE EXTENSÃO E SEPARA AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE BRASÍLIA - RA I E DE SOBRADINHO RA V.

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: SERVIÇOS DE LIMPEZA, RECOMPOSIÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DAS BACIAS DO SISTEMA DE DRENAGEM.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;

5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental n.º **032/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 2/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULTV, do Processo n.º **00391-00014071/2017-53**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento referido;
2. Esta Autorização Ambiental **não autoriza** intervenções nas bacias 9,10,11,12,13, 53, 62 e 67;
3. As bacias de contenção da água pluvial provenientes da rodovia e das chácaras ao lado deverão ser executadas sem derrubar as árvores que necessitam de autorização para supressão vegetal por parte do IBRAM;
4. Deverá ser realizado o monitoramento das atividades geradoras de resíduos e dos respectivos destinos destes produtos gerados durante a execução das obras;
5. Iniciar campanhas de conscientização com a população de modo a esclarecer e deixar claro à população os danos ambientais causados pelo lançamento de lixo e detritos no sistema de drenagem;
6. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
9. Deve ser encaminhado a este IBRAM um Relatório de Conclusão de Obras no máximo 30 dias após a finalização das intervenções.
10. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 26/07/2017, às 09:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUDUVICE, Usuário Externo**, em 30/08/2017, às 14:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1633954** código CRC= **B30D28CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014071/2017-53 Doc. SEI/GDF 1633954

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 21/07/2017 16:26:52.
